



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.872/2023

ALTERA O ART. 89 DA LEI MUNICIPAL Nº 1424, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 89 da Lei nº 1424, de 29 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 - O valor da Taxa de Administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município corresponderá a 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurados no exercício anterior.

Parágrafo Único. Eventuais sobras do valor referido no *caput* deste artigo constituirão reservas, e poderão ser revertidas para pagamento dos benefícios



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

previdenciários do RPPS mediante aprovação do conselho de previdência, vedada a devolução para o ente federativo.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.772, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 06 de Novembro de 2023.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal